



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO**

**MARIA BEATRIZ BATISTA FERREIRA**

**O SIGILO DA FONTE  
E A RESPONSABILIDADE SOCIAL DO JORNALISTA**

**Salvador**

**2006**

**MARIA BEATRIZ BATISTA FERREIRA**

**O SIGILO DA FONTE E A RESPONSABILIDADE SOCIAL DO  
JORNALISTA**

*Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do grau de bacharel em Comunicação com habilitação em Jornalismo pela Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia.*

*Orientadora: Professora Heloísa Sampaio*

Salvador  
2006

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço à papito, gogóia e minhas irmãs queridas!

À vovó Geda.

À Helô, pela compreensão, acompanhamento e carinho.

E aos meus amigos, pelo apoio incondicional.

## RESUMO

Este trabalho visa apontar para a importância da garantia do direito ao sigilo da fonte e reprovar a postura de profissionais que o utilizam sem responsabilidade. Através do estudo da ética, visa-se analisar a sua aplicação à realidade concreta para pensar, tendo como embasamento o direito social à informação, soluções para a discordância entre o que fundamenta os códigos deontológicos e legislativos e o que acontece na prática. Para isto, foram analisados alguns casos do quadro político internacional e nacional referentes ao uso destes direitos e as implicações decorrentes. Aponta-se também para a necessidade de consciência dos jornalistas do papel social da sua função e para a importância de viabilizar a garantia dos direitos fundamentais da sociedade, disponibilizar o espaço público de debate, construir uma consciência social mais crítica e alcançar, então, a participação social.

Palavras-chave: ética; responsabilidade social; liberdade de imprensa; sigilo da fonte; direito à informação.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2</b>	<b>O DIREITO SOCIAL À INFORMAÇÃO E A LIBERDADE DE IMPRENSA</b>	<b>6</b>
2.1	O PODER	10
2.2	LUTA PELA LIBERDADE	12
2.3	INFORMAÇÃO COMO BEM SOCIAL	14
2.4	LIBERDADE NEM SEMPRE É ACEITA	17
<b>3</b>	<b>ÉTICA E RESPONSABILIDADE</b>	<b>20</b>
<b>4</b>	<b>O CÓDIGO E O DIA-A-DIA</b>	<b>24</b>
<b>5</b>	<b>O SIGILO DA FONTE</b>	<b>28</b>
5.1	O DIREITO AO SIGILO DA FONTE É ABSOLUTO?	32
5.2	O DEBATE ÉTICO E O FUTURO DA ATIVIDADE	39
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>42</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>46</b>

## 1 INTRODUÇÃO

No ano de 2006, ao cursar a disciplina Legislação na Comunicação, com a professora Heloísa Sampaio, percebi a possibilidade de unir conhecimentos adquiridos nas duas faculdades que curso, direito e jornalismo, para construir o meu projeto de conclusão de curso. Ao longo do semestre, depois de debates éticos acerca da postura profissional frente aos códigos que regem atividade e do relacionamento da imprensa com o poder público, me interessei pelo tema do sigilo da fonte, além de atentar para a publicação recente de casos referentes ao assunto na mídia.

Atualmente, por mais que seja unânime o reconhecimento da importância da garantia de direitos como o da liberdade de imprensa e do sigilo da fonte para a existência da sociedade democrática, a efetiva concretização destes direitos não acontece plenamente.

No caso do Brasil, além do desrespeito diário do poder público, muitos profissionais de comunicação não utilizam seus direitos devidamente, fugindo claramente ao seu objetivo: atender ao interesse coletivo – que é o fundamento da existência da atividade. Na maioria dos casos, também não são responsabilizados por este tipo de atitude, encontrando ainda apoio por parte de outros profissionais.

O presente projeto visa então questionar a postura de jornalistas nestes casos, apontando inicialmente para a importância do direito social à informação como a origem e fundamento de todos os seus direitos e deveres. A imprensa deve estar sempre submissa ao seu papel social e não a interesses particulares.

Nestes casos em que o jornalista claramente segue o oposto do que se tem como moralmente correto, vê-se um exemplo de como os códigos da profissão não encontram correspondência na realidade; ficam sem aplicação. No Brasil, a própria época de elaboração da Lei de Imprensa – em 1967, na Ditadura Militar - reflete a discrepância entre os valores pregados naquela época nos textos legais e a realidade atual.

Assim, a base para a elaboração do projeto parte do estudo da ética, e, posteriormente, da ética na imprensa. A relevância deste tipo de debate surge devido à importância da ética

como elemento norteador da conduta humana, pautada em valores como o bem comum, a dignidade, a igualdade, entre outros. Aplicada aos códigos específicos profissionais, a ética surge como meio de orientar o dia-a-dia profissional, com base nos valores que a sociedade considera fundamentais – só assim é viável analisar posteriormente a prática e buscar soluções para possíveis distorções.

Na seqüência, apresenta-se a análise da fundamentação tanto de artigos legais referentes aos direitos da categoria, quanto da fundamentação dos códigos deontológicos do jornalismo. Assim, chega-se à análise de casos atuais referentes ao desrespeito a tais direitos - no uso que os profissionais fazem do mesmo, e da implicância disto no relacionamento dos profissionais com a sociedade, na garantia do direito social à informação.

Aponta-se também a importância da garantia do direito à liberdade de imprensa e ao sigilo da fonte, fundamentais para o exercício da profissão; sem estas garantias ficaria impossível se falar em postura ética no jornalismo, uma vez que, quando desrespeitadas, os jornalistas são impossibilitados de trabalharem em contato ativo com a informação, recorrendo a outros meios de acessá-la.

Depois destas considerações, visa-se então condenar a postura de jornalistas que, com a prerrogativa do direito ao sigilo das fontes, acobertam indivíduos ligados a atos ilícitos ou buscam outros interesses que não os de garantir o acesso social à informação. Tais procedimentos exemplificam o escape da real finalidade do próprio direito: permitir que os jornalistas possam ter acesso profundo às informações necessárias à realização plena do seu trabalho e proteger os cidadãos que fornecem informações aos jornalistas, mas que correm o risco de sofrer retaliações ao terem reveladas as identidades.

O projeto também atenta para a importância do debate, do questionamento, da análise da postura dos profissionais e do relacionamento deles com a sociedade, além das interferências que recaem sobre o dia-a-dia da atividade, prejudicando, em muitos casos, o alcance do principal interesse ou o respeito ao fundamento maior: o acesso coletivo à informação.

## 2 O DIREITO SOCIAL À INFORMAÇÃO E A LIBERDADE DE IMPRENSA

O Homem – animal bípede, racional – começa a se destacar dos outros animais quando passa a transmitir ao semelhante a experiência vivida. Numa das primeiras formas, faz representações nas paredes das cavernas buscando formatar a realidade apreendida pelo cérebro. Com o decorrer dos anos, o suporte pelo qual a informação é transmitida modifica-se e, assim, a necessidade de informação. A vida dependia da união, da junção das forças; a sobrevivência da espécie se consolidava pela transmissão da experiência: um chegava até determinado ponto, outro levava para adiante - as outras espécies faziam o mesmo caminho sempre com todos chegando ao mesmo ponto todos os dias - os animais mantêm o mesmo “nível” de relacionamento com o mundo; apesar da sucessão de gerações, a relação com a natureza é a mesma sempre. A informação constrói simbolicamente o mundo e, portanto, contém em si as variadas concepções, culturas, comportamentos, enfim, a diversidade social.

A informação é um elemento do conhecimento suscetível de ser transmitido ou gravado graças a um suporte e um código. “[...] é uma comunicação em potencial, se levarmos em conta a sua capacidade de ser estocada, armazenada (codificada) e reconvertida num segundo momento (decodificada).” (MARTINO, 2001, P.18)

Juan Beneyto aponta:

Além de satisfazer a necessidade vital de conhecer o que está se passando, para daí tirarmos as vantagens convenientes, ajustarmos nosso comportamento e agirmos de modo coerente, a informação aproxima-nos dos outros, diverte-nos e distrai-nos e até desempenha o papel de psicoterapia social, liberando-nos das paixões e criando válvulas de escape para as inibições. Em consequência, a informação, além de necessidade vital (não há linguagem sem comunicação), torna-se também necessidade social (BENEYTO, 1974, p.13).

E complementa:

A informação cria vínculos que sem ela não existiriam e conseqüentemente estabelece comunidades de pensamento e de sentimento. Se a sociedade se está tornando mundial, este fato se deve antes de qualquer outra razão a tais relações (BENEYTO, 1974, p. 14).

Assim, no decorrer do desenvolvimento humano, a sociedade se forma então diante da necessidade de organização resultante, por si, do aumento da complexidade das relações entre



os indivíduos. Através do convívio, são construídos os valores que vão gerir a vida em sociedade e fundamentar-lhe a construção, elaboração e caracterização cultural. Este convívio proporciona que as singularidades individuais sejam disseminadas, assim como o contato e apropriação de outras seja permitido.

A busca constante pelo desenvolvimento de uma consciência individual como meio de proporcionar a apropriação do mundo, nesse processo de troca do que é vivido e produzido em termos de conhecimento, implica também o contato com produções culturais diversas, de regiões diversas.

Para tanto, a informação diária é o meio através do qual os indivíduos podem se acessar mutuamente, assim como se construir, pois

a individualidade cresce tanto em sua afirmação de diversidade quanto em sua apropriação interna de outros mundos, permitindo ao indivíduo a escolha consciente tanto do seu presente quanto de seu futuro, em conexão, é claro, com a norma jurídica e moral de outros seres constituintes da *humanidade* (KARAN, 1997, p. 24).

Ou seja, o acesso à informação produzida mundialmente pode permitir uma formação consciente do indivíduo, assim como a desalienação e conseqüente atuação diante do mundo, em detrimento de uma postura apenas passiva. Sendo assim, a propriedade da informação revela poder, controle e conhecimento sobre fatos e idéias produzidos em esfera global, assim como de possibilidade de agir, interagir e transformar o quadro social. Daí reside a importância do direito social à informação como meio de formação de uma consciência social mais crítica, o que resulta num enorme jogo de interesses sobre a imprensa e exige desta, então, autonomia, independência e, sobretudo, comprometimento social.

Neste sentido, Francisco Karam cita:

[...] é imprescindível a defesa do direito social à informação mediado e trespassado por uma ética comprometida com o gênero humano e com a crescente apropriação do real autoproduzido pelos indivíduos. Estes, ao apropriarem-se do movimento cotidiano do mundo, alargam a consciência e, potencialmente, podem expressar, cotidianamente, uma práxis política de ruptura com o presente em seus limites de opressão, dominação, manipulação e controle sociais particularizados e travestidos de “interesses de todos” (KARAM, 1997, p.22).

Partindo de Karam (1997), tem-se que o direito social à informação faz sentido apenas se ligado a conceitos e valores que abarquem a diversidade de significação do mundo, como a liberdade, por exemplo. O alcance da liberdade também pressupõe o contato com conhecimentos divergentes, opiniões diferentes, refletindo as mudanças humanas, ou seja, o alcance da liberdade pressupõe que se enxergue o outro, o mundo além das esferas individuais, as relações entre os seres humanos.

A partir desta idéia de Karam (1997), podemos falar em direito à informação como um direito de todos, e o jornalismo, como um meio para o acesso imediato ao todo que se produz no mundo. Para isto, Eugênio Bucci (2000, p. 42) defende que “[...] notícia não é apenas uma novidade. É uma novidade que altera o arranjo dos fatos, dos poderes ou das idéias em algum nível. A notícia incide, portanto, sobre as relações humanas: ela é socialmente notícia”.

Nesse sentido, a notícia interfere profundamente nas relações sociais, afetando expectativas, comportamentos, concepções. E, torna-se o elemento central da atividade jornalística, na medida em que, por meio dela, o profissional de comunicação interage com a sociedade.

Essa interação possibilita a ampliação do conhecimento social, contribuindo para o debate, a projeção de dúvidas, versões e até novos fatos. As especificidades da atividade jornalística viabilizam o acesso à informação de maneira mais ágil, fácil, através de uma linguagem acessível, mas que não deixa de abarcar a complexidade das relações. No entanto, apesar de utilizar critérios como atualidade, interesse e relevância social no momento de produção da notícia, estes critérios muitas vezes não têm aprofundamento crítico. O noticiário deve ter utilidade pública (ERBOLATO, 1991) para que os leitores tenham real interesse em acessá-lo.

Muito se fala sobre a interferência das peculiaridades do trabalho diário no aprofundamento de determinados assuntos. Porém, diante de tamanha diversidade social cultural, além dos interesses diversos que rondam a atividade, muitas vezes não há como dar conta plenamente da sua densidade e contextualização (KARAM, 2004). É evidente que nenhum jornal tem capacidade de publicar tudo o que acontece diariamente. E é por isso que uma das particularidades do trabalho do jornalista é justamente saber escolher o que vai publicar, de acordo com as implicações da publicação (ERBOLATO, 1991).

A partir de Karam (2004) tem-se que o jornalismo contribui principalmente para a memória social, através do registro cotidiano dos acontecimentos humanos, servindo de base para posteriores análises de outras áreas, projetando debates, opiniões, críticas. A atividade serve então de fonte para interpretações para a história.

É através do jornalismo que nos informamos sobre grande quantidade de assuntos. Assim, a imprensa proporciona uma forma de conhecimento do mundo, servindo de referência para um entendimento do mesmo, assim como meio de transparecer os diversos modos de se ver a vida, contribuindo para o debate público, que envolve o interesse coletivo.

Sendo assim, o direito social à informação não pode se encontrar, sob nenhuma hipótese, sujeito a interesses políticos, econômicos, de mercado, ou quaisquer outros que possam vir a comprometer esse debate, possibilitando posturas críticas diante da realidade. A imprensa não deve se sujeitar a nenhum tipo de manipulação. Karam aponta então duas saídas:

Para garantir o efetivo direito social à informação, deve-se circular, ao menos, ao redor de dois eixos básicos: a *democratização dos meios de comunicação*, ampliando tanto a pluralidade e diversidade de fontes quanto de propriedade – incluindo a segmentação e regionalização da produção – e a *mudança da noção ética da profissão* (KARAM, 1997, p. 27).

Não foi por acaso que recentemente, em 8 de novembro deste ano, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou a exigência legal de diploma de nível superior em jornalismo para o exercício da profissão. É nas faculdades de comunicação que se pode, além de disponibilizar conhecimentos específicos referentes à área, efetivar uma mudança ética da profissão, com matérias que apontem para a necessidade do compromisso do jornalista com a atividade exercida.

Além disto, para cumprir a função, o jornalismo também precisa de garantias. A liberdade de imprensa é um direito que visa justamente a isto: garantir aos profissionais de comunicação a realização mais coerente e livre do papel de informar a sociedade, de maneira autônoma, sem interferências de interesses particulares, atentando prioritariamente para o levantamento de questões voltadas para a população.

## 2.1 O PODER

A imbricação entre poder e Estado vem do aumento da complexidade das relações sociais, tornando-se necessária a existência de um elemento que garanta o convívio pautado em valores como o bem estar, a igualdade, a liberdade – fundamentos da democracia. Assim surge o Estado, e o Direito como parte do seu aparato de poder, para garantir a coerção dos indivíduos através de normas, com vistas a garantir a convivência pacífica.

Max Weber colabora para a compreensão da relação entre Estado e mídia quando fala em conceitos como Ação Social, e dentro deste, Ação Política – principalmente no que concerne à legitimidade: toda estrutura de poder precisa se legitimar perante a opinião pública, buscando o consenso, e mostrando a sua indispensabilidade para o convívio grupal.

Devido à crescente conscientização da importância da informação para a sociedade, como já foi apontado, a mídia criou um poder paralelo ao Estado, passando a ser chamada por muitos de 4º poder. A imprensa, na modernidade, dita o que se discute na sociedade, agenda os assuntos, forma opinião. É o principal meio através do qual os indivíduos têm acesso à informação. Assim, a facilidade de acesso, a rapidez na transmissão advinda dos desenvolvimentos tecnológicos, a sua influência sobre o dia-a-dia social se torna cada vez mais tão intensa que o Estado entende que a imprensa é potencialmente um importante instrumento de manutenção de poder, através do controle e condicionamento sociais.

No caso do Brasil, além da existência precária de instituições de ensino público para a maioria populacional, o Estado busca utilizar um sistema de dominação de mídia<sup>1</sup>, garantindo a reprodução de estruturas sociais desejadas, ou seja, a manutenção do *status quo*. Sem o acesso à educação e informação de qualidade, a população basicamente perde poder de atuação política – boa parte, na verdade, nem sabe dos reais direitos, e, portanto, não pode exigí-los. Um exemplo - dentre muitos - que pode ilustrar bem a influência da mídia no

---

<sup>1</sup> Dentro da tradição crítica e marxista, Louis Althusser (1971) inclui a comunicação entre os aparelhos ideológicos do Estado, servindo de instrumento para a manipulação ideológica do povo: “todos os aparelhos ideológicos do Estado, sejam quais forem, contribuem para o mesmo resultado: a reprodução das relações de produção, isto é, das relações capitalistas de exploração”. ALTHUSSER, Louis. Lenin and Philosophy and the other essays. Nova Iorque; Monthly Review, 1971. In: Gareshi, Pedrinho A. *Comunicação e Poder*. Rio de Janeiro: Vozes, 1981.

quadro político nacional é o que aconteceu com ex-presidente Fernando Collor de Mello. A mesma Revista (VEJA) que apoiou a sua candidatura em 89 publicou matéria, em 1992, decisiva para a sua saída do poder.

No entanto, na era da sociedade das informações, os meios têm maior liberdade de ação no mercado – a maior possibilidade de submissão agora se dá diante dos interesses dos que monopolizam o capital. A própria lógica<sup>2</sup> do livre mercado, destitui o Estado do seu papel regulador perante a iniciativa privada. Então, quando deixa de cumprir a sua função, proporciona a manipulação do espaço público. Historicamente, pode-se listar inúmeros casos de privatização de empresas públicas com a desculpa de cobrir o déficit orçamentário público. No entanto, como se sabe, muitas dessas empresas poderiam render lucros para o governo, se recebessem investimento. Além disto, inúmeras empresas privadas devem milhões ao setor público – incluindo as empresas de comunicação. As constantes fusões destas entre si e em outros ramos comprometem profundamente o jornalismo, e, conseqüentemente, a democracia:

Em fevereiro de 1999, novos dados divulgados pela agência de notícias financeiras Bloomberg e reproduzidos pelo Epcom indicavam que a dívida das Organizações Globo, agravada pela crise brasileira, chegava a dois bilhões de dólares, metade dos quais venceriam no mesmo ano. O endividamento, segundo informa, devia-se especialmente a investimentos da Globo em setores das telecomunicações. (KARAM, 2004, p.190)

Karam (2004) trata no seu livro do que aconteceu depois da privatização do sistema Telebrás no Brasil – que, dizia o Governo, ajudaria no problema do déficit público. No entanto, acabou não trazendo os resultados desejados. Com a crise da Rússia, despencando as bolsas em todo o mundo e atingindo o país, buscou-se como solução uma reforma na previdência, com mais cortes nos gastos públicos. O autor aponta:

Contudo, o corte e sonegação de informações foi mais gritante. Não houve pautas duradouras (com honrosas exceções de comentaristas e colunistas) que tratassem da gigantesca dívida das empresas privadas, as da mídia inclusive, com a própria Previdência, com os bancos

---

<sup>2</sup> A partir dos anos 70, em todo o mundo, as tendências que marcam a sociedade da informação mostram que a empresa midiática passa a representar conglomerados de indústrias ou do setor de serviços que têm o controle dos meios de comunicação. Além disto, a própria concentração dos meios de comunicação – a dominação de um pequeno conjunto de empresas sobre o mercado – prejudica o pluralismo e a isenção política na informação veiculada. A privatização, desnacionalização, liberalização, comercialização e desregulamentação trazem implicações para o setor público, aumentando o poder e liberdade dos líderes dos conglomerados de comunicação – facilitando o alcance dos interesses das entidades privadas, deixando de lado o serviço público.

estatais. Elas eram, portanto, grandes contribuintes do aumento do déficit público. E sugadoras de dinheiro, em áreas como saúde e educação, e de salários mais razoáveis. Nesse aspecto, de fato a mídia executa a função de sincronizadora do calendário público e da ordenação social, adequando novos argumentos, expressões, suportes de um projeto particularizado, embora o debate ocorra no que idealmente seria “espaço público”. (KARAM, 2004, p.197)

Isto já seria um ótimo tema para a imprensa noticiar, aprofundar – se tomasse uma postura de buscar saídas que atentassem para a necessidade de resolução de problemas como a desigualdade social, a sonegação de impostos e o desvio de verbas públicas, isto já poderia ser o início de possíveis mudanças no quadro social. No entanto, quando ela mesma se encontra comprometida com esse jogo, como proporcionar a crítica?

Pelo contrário, os meios de comunicação cada vez mais se revestem da lógica do mercado, regidos pelos interesses particulares. Quem paga por isso é a coletividade. O uso de valores e fundamentos que deveriam reger o funcionamento destes meios tem outro fim: se legitimar enquanto instrumento de função social, quando na realidade os meios colaboram para a marginalização populacional, na medida em que particularizam o que deveria ser espaço público de debate.

No dia 31 de agosto, a filósofa Marilena Chauí, em carta (disponível no site observatório da imprensa, em:

<http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos.asp?cod=347ASP012>) endereçada aos seus alunos acerca da sua postura diante do escândalo do mensalão, explica:

Na sociedade capitalista, os meios de comunicação são empresas privadas e, portanto, pertencem ao espaço privado dos interesses de mercado; por conseguinte, não são propícios à esfera pública das opiniões, colocando para os cidadãos, em geral, e para os intelectuais, em particular, uma verdadeira aporia, pois operam como meio de acesso à esfera pública, mas esse meio é regido por imperativos privados. Em outras palavras, estamos diante de um campo público de direitos regido por campos de interesses privados. E estes sempre ganham a parada.

## 2.2 LUTA PELA LIBERDADE

Historicamente, a luta pela liberdade de imprensa toma uma dimensão social significativa com o aparecimento dos primeiros jornais periódicos, no final do século XVI, e tem dois momentos marcantes na sua trajetória: a independência dos Estados Unidos e a Revolução Francesa. O primeiro, em 1776, reafirma a idéia de liberdade de imprensa como suporte da liberdade social. A Revolução Francesa, com a promulgação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, defende a liberdade de expressão como um dos direitos fundamentais da sociedade.

No Brasil, com a mudança do centro de poder português de Lisboa para o Rio de Janeiro (23/01/1808), duas conseqüências decisivas são sentidas: a revolução constitucionalista do Porto (1820) e a liberação da imprensa no Brasil. O primeiro jornal brasileiro – *Correio Brasiliense*, - lançado em Londres em 1 de junho de 1808, dirigido por Hipólito José da Costa – difunde os ideais do liberalismo e as vantagens do sistema de governo baseado na Constituição. Ainda em 10 de setembro de 1808 circula a Gazeta do Rio de Janeiro – espécie de diário oficial da corte portuguesa. Em 1811, a Carta Régia autoriza a fundação da primeira tipografia na cidade da Bahia. Surge o A Idade do Ouro do Brasil (1811 a 1823) primeiro jornal a ser publicado na Bahia.

Em 18 de junho de 1822, D. Pedro I assina e José Bonifácio referenda decreto regulando o julgamento dos delitos de imprensa no Brasil. E, logo em 1º de agosto do mesmo ano, João Soares Lisboa é o primeiro jornalista a sofrer um processo de julgamento por crime de abuso da liberdade de imprensa, sendo absolvido.

Durante toda a fase do Império, a atividade da imprensa foi regulada através da Carta de Lei de 2 de outubro de 1823. Já na República, duas leis foram elaboradas: a primeira foi a Lei nº 2.183 de 12 de novembro de 1953, que foi derogada pela Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967. Esta última foi posta em prática no período da Ditadura Militar, mas sua vigência persiste até hoje. Com a Constituição Federal de 88, mudanças na Lei de Imprensa (Lei 5.250/67) legitimaram a liberdade de expressão, informação e imprensa.

Assim, ao longo de anos, a evolução social gera importantes transformações nos valores que guiam a vida dos indivíduos, disponibilizando mais possibilidades, além de gerar as necessidades também, do acesso social a novas idéias, opiniões, culturas, concepções. A partir do século XX, mudanças decorrentes do crescente processo de industrialização

possibilitam a facilitação e celeridade na circulação da informação em âmbito global. No entanto:

Apesar de todas as novas tecnologias, do processo de globalização e dos diversos acessos a diferentes formas de informação pública, algo continua fazendo do jornalismo uma profissão e um campo de conhecimento com traços distintivos, que permitem e exigem um saber e um fazer específico e possibilitam uma teoria, uma estética, uma ética e uma técnica próprias. Tais aspectos também renovam a necessidade de formação profissional específica (KARAM, 2004).

A importância da informação jornalística não diminui – sempre há o reconhecimento do papel da atividade, através das suas especificidades, como um dos principais mediadores para viabilizar “o conhecimento público, enorme, imediato, periódico – em períodos cada vez mais curtos – e planetário das coisas que ela mesma produz, segundo critérios como *interesse público* ou *relevância social*” (KARAM, 2004, p. 37).

Tem-se como consequência o aumento da valorização também do direito à liberdade de imprensa, sendo esta o meio principal de acesso democrático, de modo mais amplo, às notícias produzidas mundialmente, aos atos concretos produzidos em âmbito global e que originam notícia, viabilizando finalmente o debate, o posicionamento crítico.

### 2.3 INFORMAÇÃO COMO BEM SOCIAL

O direito social à informação é consagrado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (VADE-MECUM DA COMUNICAÇÃO, 1988, p. 17), em seu artigo 19:

Todo Homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independente de fronteiras.

A Constituição Federal lista também, no seu artigo 5º, incisos IV, IX e XIV, respectivamente:

IV - é livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato.  
 IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.  
 XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.



Portanto, formalmente, a liberdade de manifestação de pensamento e a de acesso à informação estão garantidas nos dispositivos legais nacionais e ainda por tratados de organismos internacionais e supranacionais, como a ONU e a UNESCO. Estes órgãos sempre estiveram envolvidos em assembléias gerais, conferências e encontros internacionais de jornalistas profissionais, com vistas a constituir um código de pretensões universais.

No entanto, problemas de ordem política, ideológica, cultural e estrutural, entre tantos outros, diariamente inibem a efetiva realização e garantia destes direitos. No curso da História, é possível enumerar dificuldades que estes organismos supranacionais enfrentam em conciliar interesses distintos na formalização de um acordo entre empresários, jornalistas e organizações governamentais, no momento de elaborar princípios relativos à comunicação.

Desde 1950, a Organização das Nações Unidas possui uma comissão especial para tratar da Liberdade de Informação e Imprensa, com o objetivo de construir normas de validade global. Mas somente em 1983, é estabelecido um código por meio da UNESCO: Os Princípios Internacionais da Ética Profissional dos Jornalistas (UNESCO, 2006). Além dele existe a Declaração da UNESCO sobre os Meios de Comunicação, de 1978, com onze artigos que tratam dos comportamentos morais, éticos e deontológicos da atividade jornalística.

A garantia formal, própria do *direito positivo*, não tem correspondência concreta, na medida em que a mediação que o Estado deveria realizar, no sentido da garantia efetiva do *direito para todos*, esbarra em sua *essência* de representação da particularidade, que expressa interesses majoritários de quem detém o poder político e econômico e não expressa sua suposta representação da universalidade social, apenas *aparente* (KARAM, 1997, p.17).

Os conflitos decorrentes do convívio social geram a necessidade de um elemento norteador das relações, que pacifique e garanta a igualdade e o bem comum. Daí surge o Direito e a legislação escrita como meios de coagir os indivíduos, buscando punir atitudes que vão de encontro aos costumes e a moral - (não escritos) que fundamentam eticamente o convívio social. Assim, o Estado deveria atuar como principal instituição para garantir os direitos humanos e, conseqüentemente, a manutenção de uma vida social pacífica, justa e igualitária. No entanto, o poder público acaba muitas vezes negligenciando o seu papel, em conseqüência abandona as necessidades sociais e garante a efetivação de interesses particulares.

Assim, apesar de o Direito positivo garantir a defesa da manutenção dos direitos fundamentais na lei, não há correspondência entre o *dever ser*<sup>3</sup> e a realidade concreta. Pelo contrário, constantemente se depara com violações aos direitos individuais e coletivos, num desrespeito ao cidadão, resultando, em geral, na sobreposição de interesses particulares e empresariais em detrimento do interesse da coletividade.

No âmbito do Jornalismo, a atuação desengajada dos poderes fere um direito fundamental: o acesso à informação. Com isso, é prejudicada a possibilidade de reflexão e crítica popular diante do quadro social e político, impossibilitando mudanças que viabilizem a atuação pública.

O exercício do direito à informação pressupõe a existência de outro: o da liberdade de imprensa. Para atender à função de informar a sociedade corretamente, sem deixar que outros interesses se coloquem sobre o interesse social coletivo e prejudique a apuração e publicação dos fatos, os jornalistas precisam trabalhar com liberdade e autonomia. Portanto, a razão de ser da existência do direito à liberdade de imprensa é o direito à informação – e o Estado, quando interfere na garantia de um, afeta diretamente a manutenção do outro.

Neste sentido, Eugênio Bucci orienta:

A razão de ser do repórter, de um editor ou de um repórter fotográfico não é a empresa que lhe paga o salário, mas a existência do direito à informação, o qual pertence ao cidadão. Este é o destinatário do trabalho jornalístico e, no final da linha, quem paga a conta é ele: é ele quem compra o jornal ou a revista e é ele que os anunciantes querem conquistar quando investem altas somas em publicidade. (BUCCI, 2000, p. 46).

Quando é cerceada a atividade da imprensa, impede-se a garantia de direitos que são os pilares da sociedade democrática: os direitos à liberdade de expressão e de acesso à

---

<sup>3</sup> A justiça formal trabalha com um parâmetro: o dever ser. Assim, o Direito positivo constrói normas, pautas de conduta, que sugerem e buscam estimular ou não determinado comportamento, com aplicação garantida pelo Estado. Do ponto de vista formal, as normas podem ser entendidas como um juízo de valor, juízo de dever ser, um juízo hipotético-condicional: “dado F (fato), deve ser P (preceito)”. Ou seja, é um juízo formulado com uma previsão de um fato, cuja ocorrência acarreta em dada consequência jurídica. Com isto, o Direito busca atingir os ideais de Justiça, que é o valor fundamental, de bem comum, voltado para a coletividade, segurança, na medida em que o Direito exerce papel de solucionador dos conflitos sociais, de igualdade, no papel de organizar a produção e garantir uma justa distribuição de riquezas, e de liberdade.

informação. Com isso, a democracia não funciona plenamente, uma vez que ficam desfalcados os espaços destinados à discussão e formação da opinião pública.

Eugênio Bucci afirma:

A liberdade de imprensa, a propósito, é um princípio assegurado não por eles, jornalistas, mas pela sociedade, que deles precisa para mediar a comunicação pública [...] de forma que o que pode haver de melhor na imprensa é aquilo que contribua para o aperfeiçoamento dos princípios e dos valores sobre os quais repousa a sua própria liberdade (BUCCI, 2000, p.18).

A partir destas considerações, pode-se então analisar alguns casos marcantes no quadro do jornalismo brasileiro e internacional referentes ao desrespeito à atuação dos profissionais de imprensa.

## 2.4 LIBERDADE NEM SEMPRE É ACEITA

Em 11 de maio de 2004, o correspondente do jornal americano *The New York Times* no Brasil, Larry Rother, publica matéria em que revela uma suposta preocupação nacional com o nível de consumo de bebidas alcoólicas do presidente Lula.

O jornalista inicia a matéria “Hábitos etílicos de Lula se tornam preocupação nacional”, com o seguinte parágrafo:

Luiz Inácio Lula da Silva nunca escondeu seu apreço por um copo de cerveja, uma dose de uísque ou, melhor, um trago de cachaça, o potente aguardente do Brasil. Mas alguns de seus conterrâneos começaram a se perguntar se a predileção do presidente por bebidas fortes está afetando sua atuação no governo.

Em reação à matéria, muitos jornalistas brasileiros publicam opiniões que apontavam a matéria de Rother como jornalismo de quinta categoria, escandalosa, irresponsável, ausente de sensibilidade política e notoriamente descuidada com a figura do presidente brasileiro.

O presidente Lula, no entanto, após uma reação inicial – correta – de minimizar a importância da matéria, toma o por muitos considerado como “a pior decisão que o Governo

poderia ter tomado”: cassar o visto de permanência do correspondente no Brasil, afirmando que a matéria era “ofensiva à honra do presidente”.

A atitude do Governo neste caso provoca discussões acerca da postura e comprometimento do presidente com a liberdade de imprensa e expressão, com a desconsideração da liberdade de opinião – quando esta lhe desfavorecer.

Além disto, a postura do presidente foi comparada, em matéria na revista *Veja*, à de ditadores que, no passado, cercearam a liberdade de imprensa em outros países, como Médici e o chileno Pinochet, os quais se livraram de correspondentes estrangeiros justificando seus atos autoritários com as mesmas justificativas fornecidas pelos comissários de Lula para cassação do visto do correspondente americano Larry Rother.

Como apontado, o direito à liberdade de expressão é um dos direitos fundamentais garantidos pela nossa Constituição. É importante considerar que os direitos fundamentais são uma classe de direitos que norteia toda a formulação dos códigos legislativos, sendo a base para a existência de outros tantos direitos conhecidos. Dizem respeito a estados ou qualidades individuais sem os quais um indivíduo não poderia viver com dignidade plena. A seleção e distinção de tais direitos implica, obviamente, em um consenso social de reconhecimento de valores primordiais. Somente a partir de então, são formalmente garantidos. Para isso, além dos dispositivos legais específicos de cada país - que seguem, portanto, os valores cultuados de acordo com a vivência de cada povo - existem também documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual lista direitos mínimos para a existência de uma vida digna em termos universais, independente das especificidades culturais.

No quadro nacional, ao longo dos anos, a evolução social abarca mudanças nas concepções de mundo, resultando em transformações estruturais na própria Constituição. Tais mudanças passam a tomar como base a importância da garantia destes direitos fundamentais para a sociedade. Foi assim que, com a retomada do regime democrático, a Constituição de 1988 – conhecida como Constituição Cidadã – é promulgada com vistas a quebrar o caráter individualista da anterior, voltada apenas para atender a interesses patrimoniais particulares. As transformações sociais mostraram que o poder, o Estado e, portanto, a Constituição, existiam para atender às demandas sociais e para garantir estabilidade, igualdade e soberania sociais, pressupostos do Estado democrático, não para garantir os interesses de uma minoria.

A sua nova formulação, então, prima por assegurar o exercício de direitos sociais e individuais, da liberdade, segurança, igualdade e justiça. E todos os dispositivos que constam nela são pautados em valores que defendem o bem comum, o social, aquilo que a sociedade moralmente tem como sendo necessário à convivência harmoniosa e pacífica. Num mundo movimentado pela troca de informações, globalizado, que tem como valor maior a liberdade do indivíduo, a legislação deve privilegiar o caráter democrático da informação, pugnar pela ampla e responsável liberdade de imprensa.

Em pleno Estado Democrático de direito, os profissionais de comunicação têm que exercer plenamente a sua profissão. O Estado deve ampará-los na garantia do exercício dos seus direitos, evitando a possibilidade de intimidação e propiciando ampla divulgação de todos os fatos, respondendo cada um pelos excessos que cometer.

Dentro desta análise, pode-se então atentar para postura de profissionais de comunicação diante de alguns casos específicos. Mas, é importante partir de um breve estudo sobre ética, para aplicá-lo, posteriormente, à análise dos casos.

### 3 ÉTICA E RESPONSABILIDADE

Eugênio Bucci afirma:

Do direito fundamental a que corresponde a imprensa, o direito à informação, resulta a ética que deveria reger os jornalistas e as empresas de comunicação – e deveria reger também os vínculos que ambos estabelecem com suas fontes (as pessoas que fornecem informações aos jornalistas), com o público e, sobretudo, com o poder (econômico, político ou estatal). Quando o poder age no sentido de subtrair do cidadão a informação que lhe é devida, está corroendo as bases do exercício do jornalismo ético, que é o bom jornalismo, e corrompendo a sociedade (BUCCI, 2000, p. 33).

O que é ética?

A palavra ética vem do grego *éthos*, que significa hábito. Segundo o dicionário de filosofia, é a ciência que tem como objetivo os juízos de valor que distinguem entre o bem e o mal. Ou seja, o conteúdo é presumidamente universal, uma vez que parte do princípio da igualdade dos seres humanos e dos direitos inalienáveis à paz, ao bem-estar e à felicidade. A ética, portanto, postula um código de condutas baseado em valores reconhecidos e praticados por toda a sociedade e que visam a orientar o julgamento da ação do homem, apontando o que é moralmente correto ou não.

Marilena Chauí aponta para a face individual e também a coletiva do termo:

[...] embora *ta éthe* e *mores* signifiquem o mesmo, isto é, costumes e modos de agir de uma sociedade, entretanto, no singular, *ethos* é o caráter ou temperamento individual que deve ser educado para os valores da sociedade, e ética é aquela parte da filosofia que se dedica à análise dos próprios valores e das condutas humanas, indagando sobre seu sentido, sua origem, seus fundamentos e finalidades. Sob essa perspectiva geral, a ética procura definir, antes de mais nada, a figura do agente ético e de suas ações e o conjunto de noções (ou valores) que baliza o campo de uma ação que se considere ética (CHAUÍ, 1998, p. 39).

Ou seja, a ética deve cercear um conjunto de valores e costumes aplicados ao indivíduo, considerando também as ações em âmbito coletivo.

Eugênio Bucci (2000, p.16) enfatiza mais ainda a ligação entre essas duas faces quando afirma que “cada um, agindo eticamente, constrói o próprio caráter em direção à

virtude; no mesmo movimento, constrói o bem comum tal como ele é entendido em sua comunidade”.

Além disto, o autor aponta que

[...] embora a ética convide a um discurso prescritivo, marcado pelo dever-ser, ela não se esgota numa tábua de mandamentos que despenque dos céus sobre os homens. Antes, é gerada nos costumes terrenos e na conciliação possível entre esses costumes e os ideais que também deles emergem tendo em vista a realização do Bem no convívio humano (...) é antes um modo de pensar que, aplicado ao jornalismo, dá forma aos impasses que requerem decisões individuais e sugere equações para resolvê-los (BUCCI, 2000, p. 17).

Portanto, há que se considerar a importância da análise da aplicação na prática do conceito de ética, uma vez que também é responsável pela formação dos diversos modos de ser, não se colocando externamente aos costumes, mas fazendo parte destes, sendo fruto destes e também criando a prática. No entanto, nem toda ética é normatizada, se traduzindo em leis que estabeleçam máximas a serem lidas como regras de conduta aplicáveis a todos.

No caso dos princípios de conduta que são aplicáveis às profissões, em especial à de comunicador, em quase todos os países existe um código de ética dos jornalistas, o qual deve ser respeitado para nortear o desempenho da profissão.

O primeiro Código de ética de jornalismo foi aprovado pelo II Congresso Nacional de jornalistas, realizado em Salvador – Bahia, em 1949. O segundo foi elaborado no XII Congresso Nacional de Jornalistas de 1985, no Rio de Janeiro. A versão final é aprovada no XXI Congresso Nacional de Jornalistas, em São Paulo, 1986, e hoje vigora sob vigilância da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais - FENAJ.

A seguir, alguns dos artigos do Código de ética que tratam da conduta profissional do jornalista:

Art. 6º - o exercício da profissão de jornalista é uma atividade de natureza social, e de finalidade pública, subordinado ao presente Código de ética.

Art. 7º - o compromisso fundamental do jornalista é com a verdade dos fatos, e seu trabalho se pauta pela precisa apuração dos acontecimentos e sua correta divulgação.

Art. 8º - sempre que considerar correto e necessário, o jornalista resguardará a origem e identidade das suas fontes de informação.

Art. 9º - é dever do jornalista:

a) Divulgar todos os fatos que sejam de interesse público.

- b) Lutar pela liberdade de pensamento e expressão.
- c) Defender o livre exercício da profissão.
- d) Valorizar honrar e dignificar a profissão.
- e) Opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos do Homem.
- f) Combater e denunciar todas as formas de corrupção, em especial quando exercida com o objetivo de controlar a informação.

Os artigos do Código de ética apontam como o profissional deve exercer o trabalho, se relacionar com as fontes, com a informação e quais valores deve tomar como mais importantes durante o exercício diário da profissão.

Analisando o código e partindo também da citação inicial de Bucci, considera-se que os deveres atribuídos aos jornalistas são pautados, antes de tudo, no direito fundamental da sociedade de ser informada, ou seja, na garantia do interesse público. Atente-se para o item f do citado artigo do código de ética - o jornalista cabe combater e denunciar todas as formas de corrupção, principalmente quando for voltada para o controle da informação. Por sua vez, Eugênio Bucci (2000, p. 25) defende que

a ética jornalística não é apenas um atributo intrínseco do profissional da redação, mas é, acima disso, um pacto de confiança entre a instituição do jornalismo e o público, num ambiente em que as instituições democráticas sejam sólidas.

A ética da atividade jornalística é totalmente pautada nesse compromisso do profissional com a coletividade, sempre revelar os fatos com verdade, clareza, relacionar-se com as fontes sem nenhum tipo de submissão ou compromisso outro que não seja com a vontade coletiva, não devendo se submeter a interesses mercadológicos, que hoje em dia interferem tanto no trabalho das empresas de comunicação, mas lutando contra a manipulação da informação - bem coletivo.

O Código de ética da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) confirma esta idéia logo no primeiro artigo: “O acesso à informação pública é um direito inerente à condição de vida em sociedade, que não pode ser impedido por nenhum tipo de interesse”.

Em abril de 2005, os juízes Alexandre Cassetari e Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira publicam um artigo no *site* Consultor Jurídico, intitulado Grampo Público, no qual defendiam:



No entanto, como todas as garantias fundamentais, o direito a liberdade de expressão e o sigilo da fonte não são direitos absolutos. Sempre que os direitos fundamentais forem utilizados como escudo protetor de possíveis práticas ilícitas, é possível justificar a prevalência de outros princípios constitucionais implícitos ou explícitos sobre tais direitos, sem que haja qualquer mácula à ordem jurídica, principalmente constitucional. A pacificação social nunca será alcançada se for permitido a indivíduos promoverem ações ilícitas, protegidos por direitos fundamentais que visam exatamente combater tais práticas.

No entanto, essa conscientização acerca da função pública da profissão e da supremacia de alguns valores fundamentais sobre interesses particulares, apesar de todo o debate ético acerca do assunto, se completa na prática (BUCCI, 2000). O contato diário com a atividade permite ao profissional enxergar as dificuldades, as peculiaridades, os tipos de relacionamento, enfim, todos os elementos que permeiam a atividade jornalística. A partir daí e, aliando a bagagem prática ao debate ético, pode-se pensar na concretização dos valores contidos nos códigos deontológicos<sup>4</sup>. Isso, contudo, pressupondo garantias básicas:

Por fim, é preciso assegurar um regime democrático que seja capaz de garantir, em nome do direito à informação e da liberdade de expressão, a pluralidade e a diversidade dos meios informativos que atuam no espaço público (BUCCI, 2000, p. 203).

---

<sup>4</sup> “Deontologia é o tratado dos deveres morais das pessoas, além de ser o estudo dos princípios e sistemas de moral. Os códigos de ética são, mais exatamente, códigos deontológicos”. (LAGE, 2004, p. 89)

## 4 O CÓDIGO E O DIA-A-DIA

Normalmente, por mais que os códigos tentem abarcar todos os fatos que podem ocorrer no dia-a-dia do exercício profissional de jornalismo, e enquadrá-los dentro de normas que seguem valores ditos fundamentais, e com sanções previstas, a realidade acaba por confrontar os profissionais com casos específicos, dotados de particularidades.

O nosso direito positivo tem, em matéria de imprensa, dispositivos divididos entre a Constituição Federal e a Lei de Imprensa. A Constituição brasileira, no primeiro capítulo, que trata dos direitos individuais, estabelece, no art. 5º, inciso XIV: “É assegurado a todos o direito à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

No entanto, desde a vigência da Lei de Imprensa em 1967, até os dias de hoje, há uma defasagem enorme que prejudica muito a sua aplicação. Logo no primeiro parágrafo, o texto legal se refere à subversão da ordem pública, que, no contexto da Ditadura Militar, tinha claramente outro significado. Este é um dos exemplos de características da Lei o que implicam, muitas vezes, no descompasso desta com a Constituição Federal, contrariando seus fundamentos.

Um novo projeto de Lei tramita no Congresso desde 1992, com vistas a revogar dispositivos autoritários da lei em vigor e assegurar também os deveres da classe perante a sociedade, além de apontar para questões como a democratização dos meios de comunicação, por exemplo.

Assim, quando se atua na prática e também quando se considera os artigos do Código de Ética anteriormente citados, percebe-se que muitos, bem como o dispositivo constitucional referido, são diariamente desrespeitados pelos profissionais da área. Sabe-se que o desrespeito é, na maioria dos casos, fruto do dia-a-dia do trabalho do comunicador, da correria pela busca de furos de reportagem e de matérias inéditas, pela necessidade de cumprimento das pautas, além de questões ligadas também a valores próprios do indivíduo. Como resultado, os jornalistas acabam negligenciando valores basilares para o seu trabalho, e colocam à sua

frente outros, que, por fim, atendem aos interesses das grandes corporações do mercado de capital.

Assim, numa grande quantidade de casos, vê-se que a função primeira de comunicar a sociedade, tomando por base a verdade dos fatos, é relegada a segundo plano diante do confronto diário dos jornalistas com os interesses econômicos, sobretudo, daqueles que manipulam os meios de comunicação. Daí surge uma questão: quando considerar mais um valor em detrimento do outro? Que valor considerar em cada situação?

A ética no jornalismo surge diante da crescente diversidade e complexidade social, e com o conseqüente aumento da importância da mediação exercida pelos meios de comunicação entre o que acontece globalmente e a sociedade. Ou seja, a partir do momento em que o jornalismo aparece como instrumento fundamental de reconstrução simbólica do mundo, há que se atentar às necessidades de conscientização acerca da responsabilidade na seleção e publicação do que é realmente relevante para a sociedade.

Karam fala que

[...] o problema de lidar com princípios morais, no jornalismo, é que eles expressam, em sua generalidade e ambição de universalidade, na maioria das vezes, concepções políticas particulares, que geram ações jornalísticas e coberturas bastante parciais, embora aqueles que a produzem achem, em geral, que a verdade, a imparcialidade, a honestidade, a responsabilidade, o compromisso social, a exatidão, a relevância pública ou interesse público estão, enfim, ali revelados (KARAM, 1997, p. 52).

Assim, os meios de comunicação e os seus profissionais muitas vezes atuam como se aquilo que eles tomam como mais importante fosse o mais relevante também para toda a sociedade. Ou, em outros casos, ao assumirem suas posições, agem de má-fé. Isso prejudica enormemente a população, uma vez que é através da imprensa que os indivíduos comuns acessam produtos midiáticos mundialmente veiculados. Portanto, é fundamental que se compreenda, segundo Karam (1997), que a existência de um código exige a sua vinculação com o concreto, com o cotidiano, haja vista os princípios sempre são passíveis de interpretações diversas que seguem interesses diversos, e às vezes peculiaridades individuais. Os princípios não podem se afastar do cotidiano, dos fatores que interferem no dia-a-dia da profissão, sob pena das normas se tornarem “estruturas cada vez mais distantes da convicção

interior de quem faz a mediação dos fatos e os leva a quem não os vivencia imediatamente” (KARAM, 1997).

Sendo assim, os códigos de ética acabam por servir muitas vezes apenas de referência, e distanciam-se da atuação jornalística. No entanto, a consciência profissional aponta para outras necessidades, valores ou questões que se põem mais importantes, ou mesmo, diante do contexto de trabalho diário, apresentam maior peso num momento de decisão. Uma declaração de princípios que vise nortear o exercício profissional há que abarcar os interesses de todos os sujeitos envolvidos. No caso do jornalismo, deve-se considerar não só a coletividade e o profissional, como também os meios de comunicação e a publicidade que os financia, que, sendo isto benéfico ou não, exercem papel fundamental e decisivo no processo. Só assim se pode pensar na real execução do que é pregado por um código de ética, até porque este tipo de código na maioria das vezes não tem garantias coercitivas como os jurídicos, cujas leis estabelecem penas a serem cumpridas caso haja alguma infração; suas sanções ocorrem no plano da consciência, em grande parte dos casos.

Mas vejamos aqui um dos artigos que se referem à aplicação do Código de Ética:

Art. 19 – os jornalistas que descumprirem o presente Código de ética ficam sujeitos gradativamente às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Comissão de Ética:

- a) Aos associados do Sindicato, de observação, advertência, suspensão e exclusão do quadro social do Sindicato.
- b) Aos não-associados do Sindicato, de observação, advertência pública, impedimento temporário e impedimento definitivo de ingresso no quadro social do Sindicato.

Segundo Eugênio Bucci (2000), a ética jornalista não se resume apenas a uma normatização do comportamento dos comunicadores, mas encarna valores que só fazem sentido quando seguidos tanto pelos repórteres quanto pelos detentores do controle dos meios de comunicação. Nesse sentido, há que se considerar também o comportamento das grandes empresas de comunicação na análise ética do funcionamento do jornalismo, uma vez que o trabalho dos profissionais da área se encontra sempre sujeito às diretrizes impostas pela empresa.

Enfim, de acordo com Sylvia Moretzohn (1989).

[...] e quando se pretende que o código não se limite ao jornalista, devendo alcançar os proprietários dos meios de comunicação, é porque se entende que a ética desse *negócio* chamado imprensa não pode ser apenas a ética dos donos da empresa.

Partindo das análises aqui feitas, é importante então visualizar a prática, para verificar de que maneira os valores cultuados se efetivam na realidade concreta. Com isto, podemos analisar a adequação dos códigos à realidade - como se dá esta relação - e vislumbrar, no caso de haver descompasso entre a prática e a teoria, saídas para o problema.

## 5 O SIGILO DA FONTE

No dia 27 de setembro, é publicada na Revista Veja uma matéria sobre o escândalo da compra de um falso dossiê, envolvendo membros do PT ligados à presidência e à campanha de reeleição de Lula. Segundo a matéria, uma dupla de petistas é flagrada negociando um conjunto de denúncias montadas contra tucanos por quase 2 milhões de reais no Hotel Íbis, em São Paulo. Entre os envolvidos, estão membros que trabalham diretamente com o presidente da república não só na sua campanha de reeleição como também na presidência.

Depois disto, Gedimar Passos, membro do comitê de campanha do presidente, foi convocado a depor num inquérito presidido pelo delegado Moysés Eduardo Pereira, aberto para apurar uma suposta “operação abafa” do Governo para que Gedimar mudasse o seu depoimento, publicada pela revista Veja. A revista noticia que Gedimar teria se encontrado com Freud Godoy, segurança pessoal do presidente até a posse e depois nomeado assessor pessoal, logo após a acareação regular entre os dois no dia 18 de setembro. A revista ainda afirma que Gedimar teria sido levado a um encontro com Freud no gabinete do delegado-executivo da Superintendência da PF em situação caracterizada como coação de testemunhas.

Assim, no dia 1º de novembro é publicada matéria no Jornal A Tarde de Salvador intitulada: “Revista acusa PF de intimidar imprensa”. A matéria se inicia com o seguinte fragmento:

Três jornalistas da revista “Veja” foram intimidados ontem por delegados da Polícia Federal em São Paulo. Segundo o redator-chefe da revista, Mário Sabino, os jornalistas Júlia Duailibi, Marcelo Carneiro e Camila Pereira foram chamados para esclarecer detalhes da reportagem de Veja que denunciava uma “operação abafa” do governo para que Gedimar Passos – preso com R\$1,7 milhão no Hotel Íbis no dia 15 de setembro, no escândalo da compra do dossiê – mudasse seu depoimento em que dizia que o ex-assessor de Lula, Freud Godoy, era um dos mentores da compra de documentos contra tucanos. O delegado-corregedor Moisés, que conduzia a investigação, queria que a jornalista Júlia Duailibi revelasse quais eram as fontes da reportagem.

Diante da intimidação para fornecer quem teria lhe entregue um cd-rom contendo fotos do dinheiro destinado a pagar o dossiê, a jornalista Júlia Duailibi alega o direito constitucional de não revelar o nome da fonte. O delegado então a intimida, desrespeitando-a, num claro exemplo também de abuso de autoridade. O jornal A Tarde informa que, segundo a

revista Veja, os jornalistas, que haviam sido convocados para depor como testemunhas, são tratados como suspeitos, impedidos até de falar com sua advogada.

Além da tentativa de intimidar os jornalistas, o diário Folha de São Paulo toma conhecimento, no dia 8 de novembro de 2006, de que duas linhas telefônicas da sucursal em Brasília, instaladas nas dependências da Câmara dos Deputados, tinham sido grampeadas pela Polícia Federal entre 1º de agosto e 29 de setembro, período da investigação do escândalo do dossiê. Ou seja, mais uma vez, e num intervalo de dez dias, o direito constitucional garantido aos jornalistas de protegerem as suas fontes foi ferido, e os policiais encarregados da investigação alegaram ainda que esta escuta telefônica havia sido solicitada devido à necessidade de acompanhar todas as ligações feitas e recebidas por Gedimar Passos.

Ainda, diante do ocorrido, o Ministro Marco Aurélio, presidente do Supremo Tribunal Eleitoral, responsável por investigar a responsabilidade de Lula e seus assessores no escândalo, refere-se ao caso como “pior do que o Watergate”.

O caso Watergate, cujas repercussões para a democracia americana marcaram profundamente as discussões acerca da importância do sigilo da fonte, é conhecido internacionalmente como um dos marcos da era que aponta a imprensa como meio fundamental de fiscalização do poder. Vejamos:

“Deep Troath” (garganta profunda) foi o nome dado por Robert Woodward e Carl Bernstein à fonte anônima que, de dentro do governo, ajudou a revelar o caso Watergate ao jornal americano Washington Post.

Em 1972, espiões foram presos dentro da sede da campanha eleitoral do Partido Democrata no Edifício Watergate – de onde surge o nome pelo qual é conhecido o escândalo – com os bolsos cheios de notas de 100 dólares, dinheiro que vinha de fundos da campanha do presidente Nixon. Com a ajuda da fonte secreta, os jornalistas coletaram informações que ajudaram a ligar a Casa Branca à invasão, além de descobrir também que Nixon e seus assessores tentaram obstruir a investigação que o FBI estava fazendo sobre o caso.

Deep Troath foi apenas uma das muitas fontes sigilosas que estes jornalistas utilizaram para divulgar informações que culminaram com a renúncia final do presidente Nixon em 1974 e a prisão de vários assessores da Casa Branca.

Depois do ocorrido, Nixon ainda tentou descobrir, até sua morte em 1994, quem era o autor da denúncia. No entanto, os jornalistas do Washington Post foram fiéis à promessa de manter o sigilo da fonte. A postura destes jornalistas foi de extrema relevância no que tange à importância do sigilo da fonte para o jornalismo investigativo.

Portanto, não há como questionar a importância do sigilo da fonte no andamento do processo que resultou na renúncia do presidente. Não há que se questionar mesmo a necessidade de utilização do direito, que resultou principalmente em benefícios para a própria democracia americana, provando o quanto é fundamental à garantia deste não só para o trabalho da imprensa como, e principalmente, para os cidadãos.

Depois de citados os casos, segue-se para análise a partir de alguns pressupostos fundamentais e de extrema importância.

Assim, apesar de muitas vezes se presenciarem casos em que os direitos dos profissionais de comunicação aparentemente se colocam em oposição ao interesse coletivo, tais direitos, como o da liberdade de manifestação de pensamento e de opinião e o direito ao sigilo da fonte, integram o cerne de uma democracia, e são fundamentais à profissão do comunicador. Não há como pensar no exercício da profissão jornalística sem que se estabeleça como relevante o direito à liberdade de imprensa. Inclusive, esta só é eficaz se as premissas de liberdade de imprensa estão asseguradas, uma vez que, sem estas premissas, os profissionais acabam sempre buscando meios “ilícitos” de alcançar a informação desejada, caminhando em direção oposta à ética.

Aqui também reside a razão de existir o direito ao sigilo das fontes no jornalismo. Ou seja, por incrível que pareça, o direito a resguardar o sigilo das suas fontes é um direito garantido aos profissionais de comunicação para não só permitir o exercício pleno do trabalho, como também com vistas a proteger o cidadão que fornece a informação ao jornalista de possíveis retaliações, agressões, perda de emprego, ou qualquer outra consequência maléfica ao andamento da vida de uma fonte, em função da revelação da sua



identidade, como o caso dos funcionários de um colégio em Camaçari, cujos salários estavam atrasados e, se denunciasses, corriam risco de demissões.

Principalmente quando se toma como contexto o Brasil, onde a segurança social não é plenamente garantida, como poderia um funcionário público fornecer informações sobre atos ilícitos que se realizassem numa instituição pública, correndo o risco de perder o seu emprego - depois de revelada a sua identidade, ou de sofrer intimidações e até violência?

Isto compromete profundamente a relação das fontes com os jornalistas, trazendo prejuízos não só para estes como também para a coletividade. E se o sigilo da fonte, muitas vezes, é o único meio para que o profissional tenha chances de aprofundar as suas informações acerca de um assunto – e, sobretudo, fornecê-las à sociedade, não há que se questionar a importância da garantia deste direito, a não ser quando sua utilização foge à sua real finalidade.

A Lei de Imprensa diz:

Art. 7º. No exercício da liberdade de manifestação do pensamento e de informação não é permitido o anonimato. Será, no entanto, assegurado e respeitado o sigilo quanto às fontes ou origem de informações recebidas ou recolhidas por jornalistas, rádio-repórteres ou comentaristas.

Além de artigos que defendem veementemente a liberdade de imprensa na Declaração de Chapultepec assinada pelo presidente, tem-se:

III – As autoridades devem estar legalmente obrigadas a pôr à disposição dos cidadãos, de forma oportuna e equitativa, a informação gerada pelo setor público. Nenhum jornalista poderá ser compelido a revelar suas fontes de informação.

Atualmente o tema tem sido, de modo exaustivo, referido, sobretudo após os recentes escândalos já citados. Em primeiro lugar, discute-se o desrespeito diário do poder público frente a este direito dos jornalistas; em segundo, ao modo como estes profissionais e respectivas empresas utilizam-se deste direito.

Os processos de corrupção no Brasil, nos mais diversos setores – principalmente na instância da política governamental – possuem tradição histórica. E isso só acontece, obviamente, através do desrespeito contínuo e permanente à dignidade do cidadão. Diariamente os políticos roubam os cofres públicos, mascarados no papel de defensores da

população, e ainda assim buscam mais alternativas para o alcance dos seus interesses. Hoje, cerca de um terço dos senadores e dez por cento dos deputados eleitos para o mandato de 2007 até 2010 controla as rádios e televisões do país. E isso só reflete uma parcela da relação promíscua que existe entre imprensa e poder. Além do poderio, constantemente políticos recorrem à sua rede de contatos para interferir na publicação de algumas notícias, ainda que não seja no veículo que lhe pertence. A sociedade fica desfalcada - perde informação. Conseqüentemente, não age, e assim se efetua a manutenção do poder público nas mesmas mãos, relegando o povo ao papel de expectador diante dos rumos que toma a própria sociedade em que vive.

Freqüentemente – com freqüência maior que a aceitável – surgem casos que demonstram a relação tensa entre imprensa e poder, como o escandaloso caso da quebra de sigilo bancário do caseiro Francenildo, denunciado pela imprensa. Quando o fato desagrade aos poderes, tenta-se refrear a liberdade de expressão.

Ainda, atualmente, existem muitos projetos em tramitação no Poder Legislativo que visam a ferir direitos como o da liberdade de imprensa. A legislação eleitoral, por exemplo, contém dispositivos que ferem esse direito dos profissionais de comunicação e, em época de véspera de eleições, o clima entre os partidos resulta em decisões judiciais que agridem notoriamente a liberdade de expressão e opinião, impedindo jornalistas de divulgar informações muitas vezes imprescindíveis, mas que, por representarem um risco de prejudicar a eleição de alguns candidatos, são vetadas, podendo gerar até processos que impeçam a circulação de jornais.

## 5.1 O DIREITO AO SIGILO DA FONTE É ABSOLUTO?

Primeiramente, é importante abrir um parêntese para definir o significado e origem da informação em “off” no Brasil. Partindo dos Estados Unidos e da Inglaterra, onde o jornalismo profissional lança seus fundamentos, a partir da segunda metade do século XIX. Ainda hoje, o esse jornalismo é conhecido pela rigorosidade, cuja ética fundamenta-se em códigos e punições. Tem-se diferentes graus de confidencialidade das fontes de informação abarcados pelo termo *off*, que vem de *off the record*.

Três situações distintas são tratadas como *off*. A primeira delas, a mais comum, é a que os americanos e britânicos chamam de *not for attribution*, quando as informações, e até mesmo citações, podem ser publicadas, mas sem fazer referência ao nome da fonte. A segunda situação é a *deep background*, em que o sentido geral das afirmações pode ser publicado, mas não se publicam declarações entre aspas e nem o nome da fonte, ou ainda o jornalista pode publicar informações sobre um assunto com base nos dados fornecidos pela fonte, sem indicar-lhe a identidade. E, por fim, o *off the Record*, designativo de informações que podem ser usadas apenas para ajudar o repórter a compreender o quadro geral de um fato, mas que não serão incluídas na matéria.

O sentido do *off* no Brasil é totalmente diferente daquele originado nos Estados Unidos e Inglaterra. O *off* é usado para designar casos de fontes que não serão reveladas, mas as informações transmitidas utilizadas na matéria. Além disso, os profissionais têm perdido o costume de atender a uma das noções mais básicas do jornalismo: fazer referência o máximo possível à fonte das informações utilizadas na matéria, garantindo mais verossimilhança e conseqüente respaldo para o jornalista e o meio no qual trabalha. Além da confiança dos seus leitores. Ao invés disto, muitos profissionais preferem fazer uso indiscriminado do recurso à confidencialidade das fontes, o que muitas vezes serve, na realidade, à satisfação de objetivos distanciados do real interesse público – como plantar informações, atingir adversários, acobertar fontes relacionadas a atos ilícitos, dentre outras práticas. Isso também prejudica a relação com os leitores. Eugênio Bucci (2000, p. 47) nos orienta:

[...] o bem mais precioso na vida de um jornalista não é o seu emprego, mas a sua credibilidade. Por isso é correto presumir que tudo o que se pratica no campo do jornalismo, da apuração dos fatos à edição final do que será visto pelo público, é do interesse e da conta do cidadão.

Quando usar o direito? Até onde ele pode ir? E a responsabilidade social do jornalista? São questões que devem ser discutidas diante do mau uso que muitos jornalistas fazem diariamente tanto do direito à liberdade de imprensa quanto ao sigilo das fontes. Em muitos casos, com a prerrogativa do direito ao sigilo da fonte, comunicadores, com vistas a obter um furo ou a atingir qualquer outro objetivo escuso, acobertam fontes ligadas a atos ilícitos, em situações em que, na realidade, o interesse público não é mais importante.

Nilson Lage afirma que:

Assim, se é reconhecido (não tanto pelas leis, mas pela consciência do ofício) o direito de o jornalista manter sigilo sobre suas fontes, isso se aplica a muitos casos, mas não a todos, e o discernimento de a quais casos se aplica envolve a consideração específica de razões e conseqüências (LAGE, 2004, p. 91).

Como já foi exposto, o direito ao sigilo da fonte é essencial ao próprio exercício da profissão, sendo um dos seus pilares, pois muitas informações importantes só podem ser realmente conseguidas se for mantido o anonimato de quem as fornece. Mas o problema se encontra não na existência do direito, e sim no uso que se faz dele. O problema reside no fato de que os profissionais de comunicação não podem utilizar indevidamente, indiscriminadamente, o direito a resguardar o sigilo das fontes, sem analisar que valor se impõe como mais importante em cada caso específico, desconsiderando a função social da profissão.

Vejamos mais alguns casos.

Em 27 de março de 2006, o Ministro da Fazenda, Antônio Palocci, foi demitido pelo Presidente da República, depois da quebra ilegal do sigilo bancário do caseiro Francenildo Santos Costa, testemunha de acusação do Ministro Palocci no caso da “casa do *lobby*”. Segundo o caseiro, o então ministro freqüentou a mansão para reuniões de lobistas acusados de interferir em negócios de seu interesse no governo Lula, para partilhar dinheiro e abrigar festas com garotas de programa. No entanto, Palocci autorizou a quebra do sigilo bancário do caseiro com vistas a demonstrar que o mesmo poderia estar agindo a mando da oposição. No entanto, ficou comprovado que todo o dinheiro que havia sido depositado na conta do caseiro, e que acusaram ter sido dinheiro ilícito, e possivelmente de origem ligada ao caso, foi comprovado como depositado por pai biológico de Francenildo com vistas a resolver assuntos particulares.

Assim, o caso envolveu muitos nomes do Ministério da Fazenda, numa demonstração de desrespeito dos poderes públicos à própria Constituição, ferindo o sigilo pessoal do caseiro, o qual, em seguida, exige a punição dos envolvidos. No entanto, a questão mais importante aqui é outra. Foi questionada a atitude da Revista Época, que inicialmente não quis informar quem teria lhe fornecido o extrato do caseiro publicado no blog da revista. Neste

mesmo blog, no dia 1 de abril, Época responde a “vários comentários que (...) questionaram a reportagem sobre a quebra do sigilo bancário do caseiro Francenildo dos Santos Costa”(ÉPOCA, 2006), com alguns argumentos, dentre eles:

O livre exercício da atividade jornalística pressupõe o uso de fontes sigilosas. Por isso não revelaremos quem nos forneceu os extratos. É importante frisar, porém, que não se tratava de alguém que tivesse condição de violar o sigilo bancário de Francenildo. Também é importante dizer que, ao contrário do afirmado na revista Veja, o repórter Matheus Leitão não participou em nenhum momento da apuração da reportagem.

Tudo bem que a Revista tenha assumido o compromisso em manter o sigilo da fonte neste caso, desde que esta não estivesse envolvida ilicitamente. Mas, depois de identificado o delegado PF Edmilson Bruno como o responsável por fornecer as fotos, chega-se ao que interessa para o presente estudo: diante de um acontecimento de tamanha relevância para o país, a mídia, neste caso, teria o dever não só de revelar quem entregou as fotos, como também as informações trocadas com a fonte? Foi isso que exigiu o comando da campanha de Lula. É óbvio que se cogitava a possibilidade de o delegado ter agido a mando da oposição, com vistas a prejudicar Lula na campanha eleitoral.

Em artigos divulgados na internet, pode-se ter acesso a informações que revelam como o delegado forneceu as imagens aos jornalistas, e como tinha pressa em divulgá-las 48 horas antes das eleições. Na gravação de uma conversa entre o delegado e quatro jornalistas, Edmilson Bruno demonstra querer que as fotos fossem divulgadas o quanto antes no Jornal Nacional, Globo e Band, pedindo aos profissionais que fizessem cópias e entregassem a outros colegas.

Isto já é uma razão para questionar o por quê deste tipo de atitude e entender por que havia realmente a possibilidade dele ter agido a mando da oposição. Sendo assim, não é correto que a imprensa não disponibilizasse as gravações da conversa com o delegado e que, com certeza, poderiam colaborar para a investigação.

Para complementar, Luis Weis (2006) colabora:

Em todas as organizações, sempre há alguém com motivos – nobres ou não, pouco importa – para assoprar coisas aos ouvidos de jornalistas que se comprometam a respeitar o sigilo da fonte. Na Polícia Federal, especificamente, decerto haverá quem saiba algo, ou muito, sobre os prováveis segredos de Edmilson. E existem

repórteres que conhecem bastante bem a instituição para achar ali o caminho das pedras até a verdade que a mídia deve ao público - a esta altura, já com juros e multa.

Um outro caso, no qual se verifica a importância da quebra de sigilo da fonte, e se percebe a boa conduta do jornalista, e do meio no qual trabalhava, é o ocorrido com o senador Antônio Carlos Magalhães e um jornalista da revista Istoé, Luiz Cláudio Cunha. No início de 2003, o jornalista quebra o compromisso do *off* assumido com o senador numa conversa que envolvia o caso da escuta ilegal de telefonemas na Bahia. Segundo Luiz Cláudio Cunha, a decisão de quebra do sigilo foi tomada pela direção da revista, após a Polícia Federal informar sobre um inquérito que investigava um “megagrama” realizado pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia. Cunha afirma:

A partir da evolução dos fatos, comprovava-se que aquilo [o relatório que ACM deu a Cunha] era a consumação de um crime com cobertura estatal. O senador deixa de ser fonte, que deve ser preservada, para se transformar em alvo de investigação.

O jornalista Luiz Cláudio Cunha é criticado por muitos dos seus colegas de profissão por ter revelado o nome da sua fonte. No entanto, o posicionamento da jornalista Dora Kramer (2006) em referência ao tema do direito ao sigilo da fonte pode nos guiar:

Uma coisa é o direito que resguarda o exercício profissional. Outra bem diferente é o dever de submissão à lei. Este dever implica a observância do discernimento na revelação de fatos oriundos de ações criminosas, sob pena de criarmos uma categoria de cúmplices profissionais.

Portanto, depara-se com uma situação em que o jornalista teve que pesar valores, analisar o que era mais relevante para a sociedade, haja vista se encontrar diante de uma informação ligada a um ato criminoso. Ou seja, o profissional não pode esquecer da sua responsabilidade social. A responsabilidade de fiscalizar o poder público, que é um dos seus deveres primeiros, e trazer para a sociedade as informações que realmente lhe são relevantes, sabendo considerar, em cada caso, o que realmente importa para ser divulgado. No entanto, existem muitos exemplos que demonstram exatamente o contrário. Casos e mais casos de comunicadores que utilizaram o sigilo da fonte em prol de razões questionáveis, deixando o compromisso primeiro com a sociedade em segundo plano.

Em julho de 2003, um colunista norte-americano publica um artigo no qual citava dois altos funcionários do governo como fontes que identificavam Valeria Plame Wilson, a mulher

do ex-embaixador Joseph C. Wilson, como agente secreta da CIA (*CIA operative*). A pedido da CIA, o Departamento de Justiça instaura inquérito para investigar se os funcionários do governo haviam vazado para a imprensa a identidade de um agente secreto. O promotor responsável convoca um júri federal e intima jornalistas que haviam tido contato com funcionários do governo, dentre eles, a repórter Judith Miller, do jornal *The New York Times* e o correspondente Matthew Cooper, da revista *Time*. Ambos se recusam a testemunhar, alegando preservação do sigilo das respectivas fontes.

Em 1 de outubro de 2004, diante do ocorrido, o juiz federal Thomas F. Hogan condena ambos a uma pena de 18 meses de prisão por desacato. Os jornalistas entram com recurso, mas são derrotados, e a corte sentença que eles deveriam colaborar com a justiça por que talvez tivessem testemunhado um crime federal.

Já em 29 de junho de 2005, depois de novamente apelarem e perderem, o juiz lhes deu um prazo de uma semana para revelarem suas fontes, sob pena de prisão. Cooper acabou concordando em testemunhar, afirmando que sua fonte tinha liberado-o do compromisso de confidencialidade. Mas Miller foi presa por manter a recusa em depor.

A prisão da jornalista ganha grande destaque nos meios de comunicação nacionais e internacionais, todos a condenando e afirmando ser um verdadeiro atentado à liberdade de imprensa e ao princípio do sigilo da fonte. Diante disso, um jornalista resolve se colocar contra o posicionamento da maioria:

Poupem as lágrimas apressadas pela decisão da Suprema Corte americana de não analisar o caso de repórteres do *New York Times* e da revista *Times* que se negam a identificar fontes. Em primeiro lugar, os jornalistas (em geral) já estão bem crescidinhos, podem abrir mão do privilégio, suposto direito, de 'proteger a identidade das fontes' a pretexto de estar em causa a liberdade de imprensa (não está) (FERREIRA, 2005).

Segundo o jornalista Argemiro Ferreira (2006), existem várias categorias de fontes anônimas, e uma dessas categorias é constituída de pessoas envolvidas em crimes e que, devido a isso, não devem receber proteção resultante do sigilo da fonte. Ou seja, o jornalista defende que se qualquer cidadão tem o dever de testemunhar ao saber de um crime, o mesmo vale para jornalistas. O bom profissional deve proteger a verdade sem assumir compromisso de proteger criminosos.

Portanto, partindo deste caso também, podemos nos questionar: quando é que a imprensa pode sobrepor seus interesses aos do povo, ainda que a própria razão de existir seja servir a este? Quando protegem a identidade de um criminoso, os jornalistas não estariam se tornando cúmplices?

Concordando com o jornalista Argemiro Ferreira, enquanto todos os cidadãos respondem criminalmente quando têm acesso a informações ligadas a atos ilícitos, os jornalistas têm o direito não só de não informar a identidade da fonte, como também não respondem por este tipo de ato. Se o caso citado ocorresse no Brasil, os jornalistas não seriam obrigados a revelar o nome das suas fontes, nem seriam condenados a nenhuma pena, uma vez que a Constituição Federal e a lei de imprensa defendem o sigilo da fonte.

Um importante detalhe é que estas fontes protegidas pelos meios de comunicação são a origem, em grande parte dos casos, de furos de reportagem, que garantem prestígio ao profissional e ao veículo para o qual trabalha. Ou seja, em muitos casos, a fonte de vazamento de informação deixa de ser divulgada não por dever ou compromisso do jornalista, mas por interesses. E, então, é moralmente correto não divulgar as fontes nesses casos?

O uso do sigilo das fontes, algumas vezes, acoberta interesses outros. Muitas vezes é o que caracteriza um jornalismo passivo, que se contenta em receber denúncias e divulgá-las, quando na realidade deveria investigar para informar corretamente a sociedade. Atuando desta maneira passiva, o jornalista protege de atos ilícitos, devendo responder por isto, assim como todos os demais cidadãos.

O profissional de comunicação deve se conscientizar de que o uso indiscriminado dos seus direitos pode acarretar em conseqüências extremamente danosas para a coletividade, em função do papel central que a informação exerce na construção simbólica do mundo. É devido à importância da sua função social, que os jornalistas jamais devem fugir das suas responsabilidades.

Não é por acaso que antes dos regimes democráticos a imprensa era vista apenas como uma extensão do poder, quando se prestava a apenas divulgar os decretos fornecidos pelo governo. Atualmente é tida como o principal elemento de fiscalização do poder público,



quando do seu papel de fornecedor de informações relevantes para a sociedade moderna. Não é por acaso também que o anonimato é vedado pela Constituição. O uso de um direito como este pelos comunicadores poderia gerar danos sérios a terceiros, através da emissão de pensamentos e informação, sem que se assumisse responsabilidade por isto.

Portanto, não se pode esquecer que o direito ao uso do sigilo da fonte não é um direito absoluto, mas uma prerrogativa do profissional: o jornalista tem o direito de escolher quando deve ou não utilizá-lo, e o que irá nortear essa escolha é a sua orientação ética, seu compromisso com a profissão. É fundamental a defesa deste direito, por ser extremamente relevante para a prática profissional. No entanto, há que se combater os abusos de jornalistas que os utilizam sem o mínimo de cuidado e de responsabilidade.

## 5.2 O DEBATE ÉTICO E O FUTURO DA ATIVIDADE

Em matéria para a revista *Consultor Jurídico*, de junho de 2005, o Ministro Marco Aurélio aponta para o artigo 105 da Constituição:

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

Mais uma vez vê-se que os dispositivos legais reafirmam a supremacia do interesse público sobre o privado, chama a atenção para a importância da punição de atitudes que firmam os próprios fundamentos constitucionais.

Além disto, quando se torna corriqueira a tomada de atitudes como estas, como se pode pensar num futuro digno para a profissão? Eugênio Bucci ajuda a responder:

[...] a imprensa não é simplesmente um serviço de oferecer notícias ao público, não importando a que custos e por que meios. A imprensa é a materialização de uma relação de confiança e o que sedimenta a confiança é a prática ética (BUCCI, 2000, p. 46).

Ainda complementa:

A ética jornalística não é apenas atributo intrínseco do profissional ou da redação, mas é, acima disso, um pacto de confiança entre a instituição do jornalismo e o público, num ambiente em que as instituições democráticas sejam sólidas (BUCCI, 2000, p. 25).

Quando age sem pensar nas conseqüências que atitudes irresponsáveis podem trazer para a sociedade, o profissional quebra a confiança que o público deposita no trabalho. Quando deixa de se propor a debater a importância da relativização dos próprios valores diante dos fundamentos que regem o exercício da sua profissão, o jornalista perde credibilidade. Desse modo, o seu trabalho é também desvalorizado. Assim, não há como pensar num futuro digno para a profissão senão através do questionamento e condenando estes tipos de postura. O Manual de Redação e Estilo (1994, p. 111) de O Globo aponta: “As exigências éticas não prejudicam a prática do jornalismo; ao contrário, elevam a qualidade da informação”.

Quer dizer, por mais que algumas posturas aparentem atrapalhar o contato e a publicação, prejudicando o trabalho do jornalista, o profissional precisa enxergar sempre o fundamento último da sua atividade como objetivo principal a ser alcançado no dia-a-dia do seu trabalho, ainda que tenha de abdicar de alguns contatos para isto.

Além da análise e da busca pela própria conscientização ética, o debate acerca do assunto também ajuda a alertar para a importância do tema, bem como incita o público a enxergar seus direitos e fiscalizar a atuação profissional do jornalista, fazendo com que esse tipo de comportamento seja condenado e combatido.

Um dos reflexos da necessidade de debate ético para então se pensar num futuro de atuação profissional responsável é que, recentemente, saiu no *site* da FENAJ (2006) matéria sobre as possibilidades de cidadãos interessados em contribuir para a discussão e aperfeiçoamento do código de ética dos jornalistas brasileiros fornecerem propostas pela internet e interagirem por meio da consulta pública. O processo de revisão do código de ética começou em abril deste ano, e deverá ser concluído em agosto de 2007, quando a Federação Nacional dos Jornalistas realizará em Vitória (ES) um Congresso justamente para debater o assunto.

Esse tipo de recurso é uma das saídas para a atual ausência de debate sobre a ética na profissão do jornalista. Os procedimentos éticos, ao que parece, distanciam-se cada vez mais da realidade social, haja vista os argumentos fundamentados em valores que os próprios códigos deontológicos tomam como corretos servirem apenas a um nítido cinismo empresarial, nas palavras de Karan (2004). O autor utiliza o conceito de cinismo, originado em Japiassi e Marcondes, para explicar o comportamento da imprensa:

[...] em seu sentido moral, o cinismo é uma atitude individual consistindo no desprezo, por palavras e por atos, das convenções, das conveniências, da opinião pública, da moral admitida, ironizando aquelas que a elas se submetem e adotando, em relação a eles, um certo amoralismo mais ou menos agressivo, mais ou menos debochado (JAPIASSU; MARCONDES, *op. cit.*, p.49-50).

Esse tipo de posicionamento faz dos códigos de éticas simples “trapos de papel”, pois na prática segue, às vezes, o caminho oposto ao que é pregado. Karam esclarece:

Quando se afirma a universalidade formal de determinados valores, por uma retórica convincente que não corresponde a uma prática social, surgem dois perigos imediatos: o discurso tornar-se prática social dominante e reforçar os comportamentos narcísicos e cínicos em geral e, ao mesmo tempo, cimentar a apropriação particular de valores consagrados como patrimônio da humanidade (KARAM, 2004, p. 129).

Assim, pode-se concluir que a não correspondência entre essa retórica e a prática social apaga a possibilidade de uma atuação cidadã que busque retratar a realidade mesma e atente para as carências populacionais. A busca pelo marketing da comunicação, através da “marketização” da realidade, nas palavras de Karam (2004), nega a necessidade de recurso a debates mais profundos que apontem para os problemas que realmente se manifestam no dia-a-dia da sociedade.

A consequência última deste tipo de atitude é o descrédito social da mídia (KARAM, 2004) e a quebra da relação de confiança que deveria fundamentar todo o relacionamento desta com a população. O jornalismo, ao contrário disto, deveria ser um instrumento que refletisse a população e a realidade. A partir do debate e do questionamento da mesma, participar mais como cidadãos, com vistas a mudar o *status quo*, garantindo os fundamentos da democracia.

## 6 CONCLUSÃO

O efeito político do bom jornalismo é o fortalecimento da democracia: esta é a sua causa nobre. Por isso, o jornalismo é, ou deve ser, ou deve-se esperar que seja, um fator de educação permanente do público. (BUCCI, 2000, p.49)

Segundo Bucci, as escolas de comunicação têm um papel que só pode ser exercido por elas:

Sua melhor contribuição está em formar profissionais não tecnicamente prontos, mas críticos capazes de pensar por si mesmos (o que Cláudio Abramo chamava de “autonomia conceitual”). Isso, o mercado, sozinho, não faz. (BUCCI, 2000, p.204).

Os jornalistas têm lutado pela exigência do diploma para o exercício da profissão. Isto por que reconhecem que as faculdades de comunicação oferecem subsídio ao aprendizado que não é encontrado de maneira alguma apenas no mercado. Uma das principais contribuições das universidades é justamente o debate ético, o estímulo à reflexão, partindo dos valores e condutas que são apreendidos na prática. Por isto, Bucci aponta como saída a educação para a cidadania: “É preciso formar jornalistas, é preciso envolver o público no debate, e é preciso investir na construção de uma mentalidade social que prestigie e cobre excelência da imprensa.”(2000, P.203).

A conscientização do papel social da profissão é uma das saídas para os problemas éticos que envolvem o jornalismo. A partir disto, os profissionais podem viabilizar a participação popular no espaço de debate acerca da realidade. Com isto, alcança-se a plena democracia.

Infelizmente, essa conscientização implica, muitas vezes, em algumas “perdas” para o jornalista.

No entanto, se tudo isso faz secar certas fontes de favores, de recursos, de benesses. E a ética só existe onde se limitam liberdades em nome do interesse comum. Poder absoluto é aético, monopólios são aéticos, corrupção é aética. A luta contra esses monstros é uma luta essencialmente ética.(LAGE, 88).

Porém, o que pode ser considerado por muitos como perda, na realidade é a base para a busca da efetivação da democratização do acesso à informação. É abdicando de alguns benefícios individuais que se pode alcançar o interesse coletivo. Só assim. E os profissionais precisam se conscientizar disto, com pena de conviver eternamente com estas “falhas” na realidade democrática – com marcas como a manipulação da informação, o desrespeito à dignidade do cidadão e a irresponsabilidade social.

O direito ao sigilo da fonte existe para garantir o correto trabalho diário jornalístico, não para servir apenas de discurso que justifique atos escusos. Quando desta utilização, esta ferramenta serve à manutenção do interesse público num segundo plano, depois dos particulares, econômicos, empresariais, capitalistas. E toda a população paga por isto. Os reflexos da atividade jornalística sempre se dão de maneira grandiosa, já que a profissão é voltada para a coletividade. Graças à tamanha importância social, é impossível pensar no seu exercício sem responsabilidade.

Além disto, a irresponsabilidade, além de trazer sérios danos à coletividade, prejudica a própria imprensa. Sua credibilidade é destruída. A confiança com seus leitores e telespectadores é totalmente quebrada. Essa confiança é a garantia de trabalho para os próprios profissionais. Quer dizer, quando agem sem atentar para as necessidades da esfera pública, os jornalistas estão acabando com as próprias chances de trabalho, estão buscando o seu próprio fim.

É fundamental a atual defesa da garantia dos direitos dos jornalistas, e principalmente o respeito por parte do poder público. Dentre estes direitos, o direito ao sigilo da fonte é extremamente relevante. No entanto, se os profissionais não aprendem a utilizar os seus direitos devidamente, como garantir este respeito?

Tanto a conscientização quanto a crítica devem partir do indivíduo. Os códigos deontológicos, a ética, a moral, os valores e costumes estão todos aí. Mas o seu uso está imbricado às peculiaridades profissionais, construídas no contato diário com as esferas de interferência no seu trabalho. Portanto, enxergar a realidade social, as necessidades da população, o que é relevante para o seu desenvolvimento e para a construção da cidadania são os pressupostos básicos para o exercício digno da atividade.

Enquanto não forem punidos os jornalistas que utilizam o sigilo da fonte para acobertar atos ilícitos, só se poderá esperar que a situação piore cada vez mais. A punição é fundamental para que os profissionais se conscientizem de que a sociedade está fiscalizando o seu trabalho, assim como exigindo a realização democrática do mesmo. Manter o sigilo de uma fonte não significa se submeter aos seus interesses, garantir a realização dos seus objetivos. A fonte também existe para viabilizar o interesse público.

Ainda assim, quando não há como deixar de utilizar o direito ao sigilo da fonte, pode-se tentar utilizar o máximo de informações possíveis referentes a quem forneceu a informação. É extremamente incômodo, em muitos casos, ler uma matéria em que a fonte de informações que são relevantes “não se identificou”. E onde está o jornalismo investigativo? Este tipo de postura aponta exatamente para o seu fim.

O caso da Escola de Educação Infantil Base exemplifica bem o tipo de atitude cômoda que a mídia por vezes tem revelado. Vítimas de um jornalismo que denuncia sem apurar, seis pessoas quase foram linchadas em São Paulo, no ano de 1994. As donas de uma escolinha, seus maridos, o motorista do transporte da escola e sua mulher – todos sem nenhum antecedente criminal – são acusados de abuso sexual, absurdamente difamados pelas principais emissoras de tv, rádio e jornal impresso.

Os repórteres, vislumbrados com a possibilidade de publicar furos de reportagem, forneceram informações erradas acerca da intimidade destas pessoas, sem se preocupar com a verificação da veracidade dos fatos. O Jornal Notícias Populares lançou algumas manchetes como: “Perua escolar levava crianças para orgia no maternal do sexo” e “Exame procura a Aids nos alunos da escolinha do sexo”. O Diário Popular foi o único que não publicou nada durante os quase três meses em que o assunto esteve na mídia. O jornal percebeu as inconsistências das informações.

Onze anos após o ocorrido, os acusados tiveram as vidas destruídas e não receberam nenhuma compensação financeira. Nenhum veículo foi punido.

A recorrência indiscriminada ao uso do sigilo da fonte reflete um jornalismo que foge à sua essência. Um jornalismo que se propõe a declarar informações fornecidas, se contenta em apenas divulgar, quando poderia investigar, trocar, construir a consciência coletiva crítica

e promover a pluralidade do discurso. Por fim, garantir a existência de uma sociedade plenamente democrática.

## REFERÊNCIAS

ANDRÉ, Alberto. **Ética e os códigos da comunicação social**. 4. ed. Porto Alegre: Sagra Luzatto, 2000.

ATTUCH, Leonardo. Silêncio acima do crime: O sigilo da fonte na era pós caseiro Francenildo”. **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: <<http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos.asp?cod=375JDB002>>. Acesso em: 2 nov. 2006.

AZENHA, Luiz Carlos. **Um delegado, quatro jornalistas, um CD de fotos; e uma história mal contada que continua mal contada**. Disponível em: <<http://viomundo.globo.com/site.php?nome=PorBaixoPano&edicao=343>>. Acesso em: 20 nov. 2006.

BARRETTO, Carlos Roberto. Sigilo da fonte. **Jus Navigandi**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7167>>. Acesso em: 26 out. 2006.

BARRETO, Gustavo; MORAES, Raquel. **Lula e o álcool no New York Times**. Disponível em: <<http://www.consciencia.net/2004/mes/05/barreto-lula-nyt.html>>. Acesso em: 2 nov. 2006.

BENEYTO, Juan. **Informação e sociedade: os mecanismos sociais da atividade informativa**. Tradução de Maria de Lourdes Allan. Petrópolis:, Vozes, 1974.

BLOG BRASIL. **Revista Época**. Disponível em: <[http://www.blogbrasil.globolog.com.br/archive\\_2006\\_04\\_03\\_12.html](http://www.blogbrasil.globolog.com.br/archive_2006_04_03_12.html)>. Acesso em: 5 nov. 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Vade-mecum**. 3. ed. São Paulo: Rideel, 2006. (Coleção de leis Rideel).

BUCCI, Eugênio. **Sobre ética e imprensa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

CASSETTARI, Alexandre; OLIVEIRA, Luiz Renato Pacheco Chaves de. **Grampo público: imprensa deve responder por divulgação de interceptações**. Disponível em: <<http://conjur.estadao.com.br/static/text/34331,1>>. Acesso em: 1 nov. 2006.

CHAUÍ, Marilena, **Ética e Violência**. Teoria & Debate, 1998.

DECLARAÇÃO de Chapultepec. Disponível em: <<http://www.liberdadedeimprensa.org.br/>>



?q=node/17>. Acesso em: 5 nov. 2006.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. (Aprovada em Resolução da III Sessão Ordinária da Assembléia Geral das Nações Unidas - 10.12.1948 - Paris). **Vademecum da comunicação**. 7. ed. Rio de Janeiro: Trabalhistas, 1988.

ERBOLATO, Mário L. **Técnicas de codificação em jornalismo**: redação, captação e edição no jornal diário. 5. ed. São Paulo: Ática., 1991.

FARAH, Flávio. Ética e sigilo, Imprensa tem de apurar a verdade sem proteger criminosos. **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: <<http://conjur.estadao.com.br/static/text/38280,1>>. Acesso em: 28 out. 2006.

FENAJ. Disponível em: <<http://www.fenaj.org.br/materia.php?id=1414>>. Acesso em: 23 nov. 2006.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao estudo do direito**: técnica, decisão, dominação. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FERREIRA, Argemiro. **Porque dona Judith Miller não é vítima nem heroína**. Disponível em: <<http://www.tribuna.inf.br/anteriores/2005/junho/29/coluna.asp?coluna=argemiro>>. Acesso em: 27 out. 2006.

GARCIA, Luiz (Org.). **Manual de redação e estilo o Globo**. 20. ed. São Paulo: Globo, 1994.

GARESHI, Pedrinho A. **Comunicação e Poder**. Rio de Janeiro: Vozes, 1981.

GOMES, Mayra Rodrigues. **Ética e jornalismo**: uma cartografia de valores. São Paulo: Escrituras, 2002. (Coleção Ensaio Transversais).

GOODWIN, H. Eugene. **Procura-se ética no jornalismo**. Tradução: Editorial Nórdica, 1993. Título original: Groping for Ethics in Journalism

ISTO É. São Paulo: Ed. Três, 19 maio 2004.

KARAM, Francisco José Castilhos. **Jornalismo, ética e liberdade**. São Paulo: Summus, 1997. (Coleção Novas buscas em comunicação, 54).

\_\_\_\_\_. **A ética jornalística e o interesse público**. São Paulo: Summus, 2004.

KOSOVSKI, Éster et al. (Org.). **Ética na Comunicação**. Rio de Janeiro: Mauad, 1995.

KRAMER, Dora. Entre o dever e o direito. **Jornal O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 4 de abril de 2003. Disponível em: <<http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos/asp0904200391.htm>>. Acesso em: 5 nov. 2006.

LAGE, Nilson. **A reportagem: teoria e técnica de entrevista e pesquisa jornalística**. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

LANER, Vinicius Ferreira. **A Lei de Imprensa no Brasil**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=146>>. Acesso em: 15 out. 2006.  
LEI de Imprensa. Disponível em: <<http://www.fenaj.org.br/Leis/Lei%20de%20Imprensa.html>>. Acesso em: 15 out. 2006.

MARTINO, Luiz C. Hohlfeldt, Antonio. FRANÇA, Vera Veiga (org). **Teorias da Comunicação: conceitos, escolas e tendências**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

MATTOS, Sérgio. **O controle dos meios de comunicação: a história da censura no Brasil**. Salvador: Edufba, 1996.

MORETZOHN, Sylvia. No Pântano das boas intenções. **Jornal Nossa Pauta**, jul. 1989.

PAIVA, Raquel (Org.). **Ética, cidadania e imprensa**. Rio de Janeiro: Mauad, 2002.

PEREIRA, J. **A comunicação e o direito de expressão**. Livraria Editora LTDA.

PORFÍRIO, Fernando. Direito de Jornalista: justiça paulista reafirma garantia de sigilo da fonte. **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: <<http://conjur.estadao.com.br/static/text/49119,1>>. Acesso em: 1 nov. 2006.

SANTOS, Rogério. **Os novos *media* e o espaço público**. Lisboa: Gradiva, 1988.

SETTI, Ricardo A. **Segredo da Fonte: o livro de Jayson Blair e o abuso do *off***. Disponível em: <<http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/artigos.asp?cod=270IMQ001>>. Acesso em: 30 out. 2006.

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. NELSON, Chicoet al. (Org.) **Jornalistas pra quê?** Rio de Janeiro, 1989.

UNESCO. **Princípios internacionais da ética profissional em jornalismo**. Disponível em: <<http://www.misa.org.mz/unesco.htm>>. Acesso em: 22 nov. 2006.

VEJA. São Paulo: Abril, 8 jun. 2005.

\_\_\_\_\_. São Paulo: Abril, 19 maio 2004.

\_\_\_\_\_. São Paulo: Abril, 15 nov. 2006.

\_\_\_\_\_. São Paulo: Abril, 27 set. 2006.

WEIS, Luis. **Cadê os bastidores das fotos do dinheiro?** Disponível em: <[http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/blogs.asp?id\\_blog=3&id=%7B54381451-69AA-415B-BD49-83598A733922%7D](http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/blogs.asp?id_blog=3&id=%7B54381451-69AA-415B-BD49-83598A733922%7D)>. Acesso em: 1 nov. 2006.